



**MAURO RUBEM**   
Deputado Estadual  
Coragem de estar presente



PROCESSO: 2020005903 OF. MSG 336-G

INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 196, DE 10 DEZEMBRO DE 2020.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre “Veto integral da Governadoria, ao autógrafo de lei nº196, de dezembro de 2020”, de autoria do Deputado Diego Sorgatto, que trata sobre a política de segurança para escolta e vigilância nos estabelecimentos de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás.

O Projeto de Lei, vem determinar, as atribuições dos cargos de Agente de Segurança Educacional e de Educadores Sociais das unidades socioeducativas de internação e semiliberdade, compreendendo assim a escolta e condução de adolescentes, submetidos a medidas socioeducativas de internação e outros.

Sintético é o relatório.

A matéria não se encontra entre aquelas de competência privativa do chefe do Poder Executivo, podendo assim ser proposta por Deputados estaduais conforme a seguir.

O regimento interno da casa, em seu Artigo 122 caput, determina sobre o veto da governadoria, senão vejamos:

(...)

*Art. 122. Aprovado projeto pelo Plenário, será ele enviado ao Governador que, se o julgar inconstitucional ou prejudicial ao interesse público, opor-lhe-á o seu veto total ou parcial, no prazo constitucional, devolvendo-o à Assembleia, com as razões do veto.*

(...)

nos diz:

(...)



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

**MAURO RUBEM** ★  
Deputado Estadual  
Coragem de estar presente



*Art. 23 - Concluída a votação, o projeto de lei aprovado será enviado ao Governador para sanção ou veto.*

*§ 1º - Se o Governador considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, à Assembleia Legislativa, as razões do veto.*

*§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.*

*§ 3º - Decorrido o prazo do § 1º, o silêncio do Governador importará sanção.*

*§ 4º - O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados, em escrutínio secreto.*

*§ 5º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.*

*§ 6º - Se o veto não for mantido, o projeto será enviado ao Governador para promulgação.*

*(...)*

#### DA INCONSTITUCIONALIDADE

Inicialmente, cumpre examinar a razão da apresentação de um projeto de lei autorizativo por um parlamentar, quando o mesmo poderia propor a aprovação de um projeto contendo um comando impositivo dirigido ao Poder Executivo.

O art. 61, §1º, da Constituição Federal estabelece um rol no qual a iniciativa privativa dos projetos de lei que vierem a tratar das matérias elencadas no dispositivo cabe ao Presidente da República, nos seguintes termos:

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*1 - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;*



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

**MAURO RUBEM** ★  
Deputado  
Estadual  
*Coragem de estar presente*



*II – disponham sobre:*

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;*
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;*
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.*

Essa disposição constitucional constante do art. 61, §1º, representa uma exceção à regra geral, que é a da iniciativa concorrente, ampla e geral, por parte dos legitimados a iniciar o processo legislativo, relacionados no art. 61, caput, da Lei Maior.

Dessa forma, projeto de lei de iniciativa parlamentar que trate de algum assunto mencionado no citado art. 61, §1º, da Carta Magna, será considerado inconstitucional, de plano, sob o ângulo formal, por conter vício de iniciativa.

Tal vício não pode ser sanado sequer pela sanção presidencial posterior, eivando de nulidade o diploma legal assim produzido, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal.

A violação à regra constitucional da iniciativa do processo legislativo representa indevida afronta ao princípio da separação dos poderes. Devendo assim, ser levando em conta e respeitado o princípio da simetria, onde os estados, em suas atribuições, respeitar a lógica da carta magna.

Assim, quando um membro do legislativo estadual, apresenta projeto de lei contrário ao disposto no art. 61, §1º, da Constituição, está, na verdade, tentando usurpar competência deferida privativamente ao Chefe do Poder Executivo pela Carta Magna.



**MAURO  
RUBEM** ★  
Deputado  
Estadual  
*Coragem de estar presente*



Sendo assim, por invadir a competência do Chefe do Executivo Estadual, impedindo assim o prosseguimento do feito, opino pela **MANUTENÇÃO DO VETO**.

Gabinete do Vereador Mauro Rubem, 29 de março de 2023.



**Mauro Rubem de Menezes Jonas**  
Deputado - PT  
Lider da Bancada do Partido dos Trabalhadores